

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3364, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com mais de cento e quarenta mil habitantes que contam com transporte coletivo público de passageiros, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 mediante condições estabelecidas em termo de adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano.

Exclua-se a expressão “na forma do Anexo II desta Lei” do inciso II, do § 2º do art. 7º do PL nº 3.364, de 2020.

Exclua-se o Anexo II do PL nº 3.364, de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O transporte coletivo dos municípios com menos de duzentos mil habitantes também sofreu os impactos econômicos decorrentes da Covid-19.

Esta emenda tem por finalidade dar maior alcance ao projeto, permitindo que municípios com mais de 140 mil habitantes também possam usufruir dos recursos do programa ora criado.

Por essas razões, contamos com a aprovação dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SF/20364.83683-00